BRINDISI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 49.225.908/0001-92

.....

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO

Por este instrumento particular, **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **BRINDISI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.225.908/0001-92 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente):

CONSIDERANDO QUE:

(i) A entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica ("Resolução 175"); e

RESOLVE:

(i) Nos termos do artigo 52, I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução 175, ALTERAR o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 162/22 e 179/23;

(ii) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

a. forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175;

b. segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal:

- Taxa de Administração: o valor fixo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Taxa de Gestão: o valor fixo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
- Taxa de Custódia: R$ 1.000,00 (mil reais)

c. adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e Classe;

d. adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a Resolução 175;

e. demais adaptações a Resolução CVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 12 de dezembro de 2024.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento ser assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880

Assinado de forma digital por ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
Dados: 2024.12.12 09:46:27 -03'00'

FLAVIO DANIEL AGUETONI:28649152864

Assinado de forma digital por FLAVIO DANIEL AGUETONI:28649152864
Dados: 2024.12.12 09:47:27 -03'00'

TRUSTEE DTVM LTDA.

Administradora

ANEXO I

PACTUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 50.225.583/0001-27

11 DE DEZEMBRO DE 2024